

PORTARIA Nº X, DE ___ DE _____ DE 20__

Institui o Radar da Integridade no âmbito do Instituto Federal da Paraíba e estabelece diretrizes para seu funcionamento.

A Reitora, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral do Instituto Federal da Paraíba

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal;

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para Programas de Integridade no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da gestão de riscos previstas na Instrução Normativa CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, e na norma ISO 31000; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer mecanismos preventivos e de monitoramento contínuo de riscos de integridade.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba, o Radar da Integridade, como instrumento permanente de monitoramento preventivo de riscos de integridade, com foco na detecção de sinais sistêmicos, tendências e zonas de atenção institucional.

Art. 2º O Radar da Integridade tem caráter estritamente gerencial, preventivo e orientativo, não se confundindo com atividades de auditoria, correição, apuração disciplinar ou avaliação de desempenho individual ou setorial.

Art. 3º São objetivos do Radar da Integridade:

- I – identificar sinais recorrentes de tensionamento ético e fragilidades sistêmicas;
- II – subsidiar a Alta Administração com informações qualificadas para a tomada de decisão;
- III – fortalecer o Programa e o Plano de Integridade institucional; e
- IV – promover o aprendizado organizacional e a melhoria contínua dos processos.

Art. 4º O Radar da Integridade será implementado com base em processos-sentinela, definidos a partir de critérios objetivos de exposição a risco de integridade, tais como:

I – volume financeiro envolvido;

II – grau de discricionariedade decisória;

III – recorrência de exceções normativas;

IV – histórico de achados, manifestações ou apontamentos de controle; e

V – impacto institucional e reputacional.

§ 1º A seleção dos processos-sentinela, bem como os critérios, procedimentos e limites metodológicos para a aplicação do Radar da Integridade, serão formalizados em nota técnica específica, a ser elaborada e aprovada pelo Núcleo de Integridade e Governança.

§ 2º A metodologia adotada deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, viabilidade operacional, seletividade orientada por risco e caráter preventivo.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, considera-se processo-sentinela aquele selecionado com base em critérios técnicos de risco e relevância, utilizado como amostra para fins de monitoramento preventivo da integridade, não implicando presunção de irregularidade, responsabilização ou tratamento diferenciado do processo.

Art. 6º A coleta de informações para fins do Radar da Integridade será realizada de forma simplificada, periódica e estruturada, priorizando:

I – percepção qualificada dos responsáveis pelos processos-sentinela;

II – indicadores de tendência e recorrência; e

III – sinais de pressão operacional, exceções e resposta institucional.

Parágrafo único. A coleta de informações terá caráter preventivo e analítico, podendo compreender a aplicação de questionários, a solicitação de esclarecimentos e a análise de registros administrativos e informações já disponíveis nos sistemas institucionais, sem implicar a instauração de procedimentos apuratórios, a identificação nominal de pessoas ou a produção de provas formais para fins de responsabilização.

Art. 7º A análise dos dados do Radar da Integridade será realizada por temas transversais, vedada a divulgação de resultados por setor, unidade, campus ou agente público.

Art. 8º Os resultados do Radar da Integridade observarão níveis diferenciados de acesso e divulgação, conforme diretrizes de governança da informação, respeitados os limites da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A divulgação externa limitar-se-á a informações agregadas e institucionais, sem exposição de dados sensíveis ou inferência sobre pessoas ou unidades específicas.

Art. 9º Compete ao Núcleo de Integridade e Governança:


I – coordenar a operacionalização do Radar da Integridade;

II – consolidar e analisar os dados coletados;

III – elaborar alertas e notas executivas à Alta Administração e ao Comitê de Governança e Integridade; e

IV – propor ações preventivas e de aprimoramento institucional.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
	Reitoria
	Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, CEP 58015-020, João Pessoa (PB)
	CNPJ: 10.783.898/0001-75 - Telefone: (83) 3612.9701

Documento Digitalizado Restrito

portaria Radar da Integridade IFPB

Assunto:	portaria Radar da Integridade IFPB
Assinado por:	Bruno Rodrigues
Tipo do Documento:	Minuta
Situação:	Finalizado
Nível de Acesso:	Restrito
Hipótese Legal:	Documento Preparatório (Art. 7o, § 3o, da Lei no 12.527/2011)
Tipo do Conferência:	Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Bruno Rodrigues Cabral, AUDITOR**, em 30/01/2026 14:14:23.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/01/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1748982

Código de Autenticação: 3f7cec95ce

